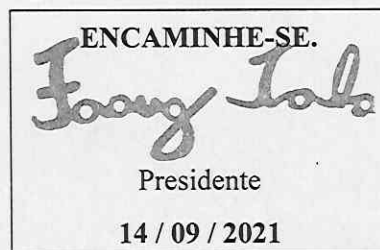




INDICAÇÃO N° 3283

Criação do programa "Calçadas Livres e Acessíveis" no município de Jundiaí.



Considerando a solicitação dos munícipes, visto que esse programa tem o objetivo de incentivar a população e os comerciantes a manter as calçadas livres e acessíveis para todos os munícipes;

Considerando o seguinte versamento para a ação a que se propõe: "O programa será caracterizado por campanhas e ações para conscientização e sensibilização da população, quanto à garantia de acessibilidade e do trânsito livre de pedestres em calçadas, pois as calçadas deverão seguir os padrões de acordo com o Guia de Calçada Cidadã da Prefeitura Municipal de Jundiaí, definidas pela NBR 9050 – 2015;

Considerando ainda a sequência da referida norma, onde diz que as calçadas com largura de até 1,50 metro deverão ser totalmente pavimentadas e que todas as calçadas com largura superior a 1,50 metro deverão dispor de uma Faixa Livre pavimentada para pedestres, com largura mínima de 1,20 metro e livre de instalações de qualquer tipo (poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, gramados, árvores, floreiras, lixeiras, caixa de correio etc);

Considerando ser a Faixa de Serviço a parte da calçada destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência e mobiliário urbano, tipo poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, lixeiras e caixa de correio e que a largura mínima dessa faixa é de 40 centímetros;

Considerando que a referida Faixa de Acesso é a área em frente ao imóvel ou terreno, que pode estar pavimentada ou ajardinada (exceto na área central da cidade), e que esta área não pode interferir no acesso aos imóveis e deve permitir o livre e seguro trânsito de pedestres, e também só poderá existir se a faixa livre pavimentada para pedestres estiver respeitando a largura mínima de 1,20 metro;

Considerando que as calçadas deverão ter superfície lisa, antiderrapante e antitrepidante, oferecendo segurança ao pedestre e resistência suficiente ao uso, independente do material que ela é construída.

Considerando que a calçada deverá permitir a drenagem (escoamento) adequada, com inclinação para a sarjeta para evitar o empoçamento ou acúmulo de materiais, pois não será permitido o despejo de águas pluviais (de chuva) captadas no imóvel sobre a calçada, e que esta água deve ser canalizada sob a calçada até a sarjeta;



(Indicação n.º 3.283 – fls. 02)

Considerando que as grelhas para drenagem, quando necessárias, deverão ser implantadas com as frestas no sentido transversal à faixa de percurso, com vãos máximos de 1,5 centímetro;

Considerando que as calçadas deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública e, obrigatoriamente, deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5% e 2,0%. A declividade da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel. Para fazer rampas para o acesso de veículos, é preciso usar o interior do terreno da casa, mediante o recuo do portão. Caso isso não seja possível na sua calçada, consulte a Secretaria de Serviços Públicos;

Considerando que as rampas de rebaixamento da calçada devem estar em frente às faixas de travessia de pedestres, como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, carrinho de bebê, grandes volumes de carga e aos pedestres em geral; e

Considerando que as unidades de gestão de Trânsito e Mobilidade Urbana e de Infraestrutura e Serviços Públicos poderão criar grupos de trabalho específicos para implantação da campanha de conscientização para o programa “Calçada Livre e acessível”;

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para Criação do programa “Calçadas Livres e Acessíveis” no município de Jundiaí.

Sala das Sessões em 14 de setembro de 2021.


Vereador

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
'Daniel Lemos'